



**EDITAL Nº 001/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3901/2023**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro/RJ, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021** e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinado à Contratação de empresa especializada visando a **Contratação de serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II provenientes do Município de Bom Jardim/RJ, em aterro licenciado, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 e na NBR 10.004/1987 da ABNT**, conforme as especificações e demais condições constantes no **ANEXO I** deste edital e os seus Anexos, conforme cronograma abaixo:

<b><u>DATA 01/07/2024 E HORA 17h00min</u></b>	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE ( <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> )
<b>08/08/2024 às 09h29min</b>	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ( <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> )
<b><u>DATA 08/08/2024 e HORA 09h30min</u></b>	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS ( <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> )
Tão logo encerrada a abertura, Análise e Aceitabilidade das Propostas	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES ( <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a> )

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**LOCAL DA SESSÃO DO CERTAME:** A LICITANET Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

**Modo de Disputa: Aberto**

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência (licitações) da LICITANET - Licitações On-line**.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET – Licitações On-line" constante na página da internet (<https://www.licitanet.com.br/>).

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. no site <https://www.licitanet.com.br/>
2. no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br>
3. no endereço de e-mail [licitacao.bomjardim@gmail.com](mailto:licitacao.bomjardim@gmail.com)



O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**O fornecimento do edital será preferencialmente através do [sitio https://www.licitanet.com.br/](https://www.licitanet.com.br/) e no <https://www.bomjardim.rj.gov.br> independentemente de qualquer pagamento.**

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00.**

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia 08/08/2024 no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do Município de Bom Jardim, sendo: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051, N.D 3390.39.00, conta 1782.

### **DO OBJETO**

#### **1-DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1 – O objeto desta licitação é a Contratação de serviços de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II provenientes do Município de Bom Jardim/RJ, em aterro licenciado, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 e na NBR 10.004/1987 da ABNT, cujas especificações se encontram detalhadas no Projeto Básico, constante no Anexo I do presente Edital.**

1.2 A licitação será composta por um item, conforme tabela constante no item 1.4.

#### **1.3 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Vide Termo de Referência**

#### **1.4 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO**

1.4.1 – O custo estimado total da contratação é de **R\$ 767.323,78 (setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos).**

1.4.2 – O preço poderá sofrer alteração:

1.4.2.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2.2 – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.4.2.3 – serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



1.4.2.4 – poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 1.4.3 PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO/GRUPO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	Média Mensal Estimada	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO/ TONELADA (R\$)	VALOR/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de <u>Tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Bom Jardim/RJ</u> , em aterro licenciado.	Ton/ Mês	536,44 ton	6.437,28	119,20	63.943,65	767.323,78

## 2–DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET.

2.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na Plataforma Licitanet.

2.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### 2.7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:

2.7.1 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a licitante deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação,



firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

h) a designação do representante legal do consórcio.

2.7.1.1-~~o~~ licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem anterior.

2.7.2-~~o~~ licitante deverá realizar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.7.3-~~A~~ habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado somatório dos valores de cada consorciado.

2.7.4- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.7.5 -Fica impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.7.6- A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## **2.8 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO**

2.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 ~~autor~~ do anteprojeto, do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 ~~empresa~~, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, do termo de referência,, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 ~~pessoa~~ física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 ~~aquele~~ que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 ~~em~~ empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A- critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12- O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 ~~Em~~ licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 A- vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



3.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas** (art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021).

3.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.6 Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

3.7 Os pedidos de impugnação, bem como a sua decisão, deverão ser no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8.1 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

#### **4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.2 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.3 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.4 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

4.1.5 Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

4.1.6 Indicar o vencedor do certame;

4.1.7 Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

4.1.8 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

4.1.9 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET**

5.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”

5.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>



5.2.1 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET - Licitações online poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8:00às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.licitanet.com.br/>.

5.2.2 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

## 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (sem qualquer informação que identifique o licitante) por meio do sistema eletrônico no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

6.2 O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.licitanet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações dos licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e horário limite para o início da sessão, e os documentos de habilitação exigidos no edital, dentro do prazo em que forem solicitados.

7.2 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher os campos apropriados do sistema da LICITANET, **SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE POR QUALQUER MEIO.**

7.2.1-- O encaminhamento de proposta pressupõe também o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2.2-Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET - Licitações online.

7.2.3-- O licitante deverá apresentar a **PROPOSTA (sem elementos que o identifique).**

7.2.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.4.1 – a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.3 - As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação,por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.4 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos,



contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**7.5** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços licitados.

**7.6** Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais expressamente renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.7** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.7.1** – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

**7.7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

**7.7.2.1** O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.7.2.2**– Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.7.2.3** - A Administração não reembolsará ou indenizará qualquer custo operacional, tais como: frete, depósito, guarda de material e/ou bens; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais; bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.7.3** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.4** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.7.5** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle externo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.8**- - A etapa de encaminhamento da documentação será encerrada com a abertura da sessão pública.

**7.8.1** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação (originais) exigidos,



**deverá ocorrer NA ORDEM EM QUE FORAM SOLICITADOS**, por meio de uso da chave de acesso e senha, intrasferíveis.

7.8.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

7.8.3- A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

7.8.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8.5 - Os documentos complementares, a proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente pelo sistema, observado o prazo de 02 (duas) horas.

7.8.6 Após o envio dentro do prazo concedido na forma do item anterior, o sistema disponibilizará a documentação que compõe a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada para avaliação da Agente de Contratação.

7.8.7 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Administração esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, em conformidade com o estabelecido neste Edital, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.1.1 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

8.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3- As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos para abertura da sessão pública, conforme indicação neste edital.

8.3.1 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**8.4 - O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura



da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.8- Ocorrerá o início da etapa de lances, única e exclusivamente, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), conforme Edital, devendo os licitantes encaminharem lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

8.8.1 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o intervalo mínimo previsto.

**8.8.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00**.

8.8.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período deduração da sessão pública.

8.8.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.5 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.8.6 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8.7 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11 - Caso haja desconexão com a Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado novo horário para a continuidade da sessão.

8.13 - Caso exista a necessidade de ser suspensa a concorrência, a Agente de Contratação designará novo horário ou, se necessário, novo dia, para a continuidade do certame.



8.14 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://licitanet.com.br>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

#### **8.15- Dos benefícios das ME's, EPP's e EQUIPARADAS, na fase competitiva**

8.15.1 - O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.2 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.3 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver sua amostra aceita, se for o caso.

8.18- Após o encerramento da fase de lances e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, a Agente de Contratação negociará a redução do preço com o seu detentor, para obtenção de condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

8.19- Após a DISPUTA do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta pelo critério de “**menor preço global**”, podendo negociar, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.20- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23- Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

8.24- Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários/globais e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

8.25- O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

8.26- A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.1 - Juntamente à apresentação da proposta adequada, a empresa licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I devidamente preenchidos com todos os itens, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

8.27- É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.28- Encerrada a disputa, a Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. A Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

8.29- Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.30- A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.

8.31- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.32- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Agente de Contratação.

8.33- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



8.34- No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.35- Serão consideradas **inexequíveis as propostas** cujos valores forem **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.36.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.37 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será fixado prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, sujeitando-a a exame pela Administração.

8.38 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

## **09 – DA HABILITAÇÃO**

9.1- Após a fase de lances, o licitante que ofertar o melhor preço deverá enviar os documentos relativos à Habilitação dentro do prazo concedido em sistema.

9.2- Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, a Agente de Contratação comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. A Agente de Contratação verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

9.3- No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital a contar da convocação pela Agente de Contratação através do chat de mensagens.

9.4 A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante.

9.5- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de dúvidas quanto a veracidade/autenticidade do documento poderá, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, conforme Acórdão 2036/2022 – Plenário do TCU.

9.6- Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 10 (dez) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

9.7- O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.8- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.9- Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.10- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13-1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13-2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14- Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17- Após a declaração de habilitada e vencedora da presente licitação, a Licitante vencedora deverá enviar, **dentro do prazo concedido**, a sua proposta final devidamente acompanhada da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I devidamente preenchidos com todos os itens, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

9.18- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19- A empresa detentora da proposta de menor preço global deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

## 9.20- Habilitação jurídica

**9.20.1 - - Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.20.2 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**9.20.3- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.20.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.20.5- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**9.20.6- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.20.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**9.20.8-** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.21- Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.21.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.21.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sedo fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.6- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.7 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

9.21.8 Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.



9.21.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.22- Qualificação Econômico-Financeira**

9.22.1- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.22.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.22.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.22.4- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.22.5- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.22.6- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.22.7- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação

9.22.8- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **9.23. Qualificação Técnica**

9.23.1- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.23.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23.2- Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

9.23.3- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



9.23.4 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.23.4.1.- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.23.5. Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar certidões ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do Art. 67, VI, §5º da Lei 14.133/2021.

9.23.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.7. Apresentar Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

9.23.8. Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no cadastro técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.23.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.23.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.23.12. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

### **Qualificação Técnico-profissional**

9.23.13. Apresentar profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou sanitária e/ou ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional de Química – CRQ, devidamente registrado no conselho profissional competente, e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico – CAT compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

9.24.14- Comprovante de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ

9.24.15. - O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)



9.24.16 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.24.17 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## 10- DEMAIS DOCUMENTOS

10.1 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

b) declaração de enquadramento em ME ou EPP;

c) Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

d) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo II;

f) Certidão do TCU ATUALIZADA - “Consulta situação de pessoa jurídica”.

**10.2 Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprobatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso.**

## 11- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1- Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

11.2- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.2.1- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.2.2- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pelo Agente de Contratação,



prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.2.3- A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou anular a licitação.

11.2.4- Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

11.2.5 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

11.2.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital o licitante será declarado provisoriamente em primeiro lugar.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1- Proferida a decisão que declarar o vencedor na Plataforma LICITANET, a Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio da plataforma, que poderão interpor recurso imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, em campo próprio disponibilizado no sistema <https://www.licitanet.com.br/>, sob pena de preclusão;

12.2- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



12.6- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://www.licitanet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos.

12.7- A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Agente de Contratação remeterá o processo à autoridade competente, propondo a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e a homologação do procedimento licitatório.

12.8- Na hipótese de interposição, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.9- O recurso contra decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.11- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.12- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.15- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, no que tange a fase externa.

12.16- No que tange a parte que não for referente ao sistema, deverá ser formalmente solicitada vista dos autos, via Protocolo na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, situado à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, sendo devidamente protocolizada e dirigida à Procuradoria Jurídica do Município de Bom Jardim/RJ.

12.17- O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

### **13- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que acarrete na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com



a fase do procedimento licitatório.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Vide Termo de Referência**

#### **16 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Vide Termo de Referência**

#### **17- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1- Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

17.2- Considerando que o transporte dos resíduos coletados até a destinação final é realizado pela empresa contratada para a Coleta de Resíduos Sólidos (Processo Administrativo 3725/2023), se faz necessário que a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e a Empresa Contratada para o Tratamento e Destinação Final esteja compreendida em uma **distância máxima de 100 km.**

17.2.1 - A limitação de quilometragem para os serviços contratados se faz necessária, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e da Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o transporte.

17.2.2 – O limite de quilometragem definido baseia-se nos princípios da eficiência e da economicidade, primando pela contratação mais benéfica, objetivando reduzir os custos para a municipalidade.

#### **18 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Vide Termo de Referência**

#### **19 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**Vide Termo de Referência**

#### **20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Vide Termo de Referência**

#### **21 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Vide Termo de Referência**

#### **22 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL**

22.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

22.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante



correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

22.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

22.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

22.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

22.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

22.5 – Serão aceitos os contratos assinados de forma eletrônica, desde que a assinatura digital seja reconhecida pelo sistema brasileiro de certificação digital, operado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil.

22.6 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

### **23 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

23.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

23.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5- fraudar a licitação

23.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

23.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6- Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, para recolhimento da multa fixada e/ou apresentação de defesa do interessado.

23.7- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.8- A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no



prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.10- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.12- aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

23.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.15, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## **24 \_ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar da concorrência, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

24.3- A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado; ou, caso tenha sido avencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

b. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, dar-se-ão por meio de publicações no link <https://www.bomjardim.rj.gov.br> <https://www.licitanet.com.br/>.

c. A Agente de Contratação, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame



licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

d. As normas disciplinadoras desta concorrência serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

e. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deverá, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital e anexos, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

f. A Agente de Contratação, conforme o caso poderá, no interesse da Administração Pública, relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

**g. Reserva-se à Agente de Contratação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.**

h. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

i. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Agente de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.

j. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bom Jardim/RJ.

k. É responsabilidade do Licitante, o acompanhamento de todos os andamentos do presente processo licitatório pelos links: <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>.

l. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

m. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

n. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

o. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

p. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

q. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

r. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

s. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.4- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bomjardim.rj.gov.br> e <https://www.licitanet.com.br/>

## **25 – ANEXOS DO EDITAL**

Encontram-se anexos a este

25.1- ANEXO I – Projeto Básico

25.2- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

25.3- ANEXO III - Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo II,

25.4- ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

25.5- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

---

**Carlos Augusto Sardinha Nunes**  
*Secretária Municipal de Gestão e Compras*

---

**Regina Helena Bérgamo Monnerat**  
*Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal*



**EDITAL CONCORRÊNCIA  
Nº 001/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
CONCORRÊNCIA**

Processo Administrativo nº3901/23 – SMMAPA

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. - Contratação de serviços de **Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II provenientes do Município de Bom Jardim/RJ**, em aterro licenciado, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 e na NBR 10.004/1987 da ABNT.

1.2. Os serviços serão executados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Média Mensal Estimada	Quantidade e (meses)
1	Contratação de serviços de <b><u>Tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Bom Jardim/RJ</u></b> , em aterro licenciado.	14672	Ton/Mês	536,44 ton	12

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, conforme art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não deve ser interrompido, por tratar-se de contratação de serviço especializado de extrema importância para o Município e para a saúde dos munícipes, a falta de gerenciamento de resíduos traz graves problemas ambientais, causando prejuízos à sociedade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - A contratada e os serviços a serem executados estejam de acordo, no que couber, com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 6.938/1981, Decreto nº 10.936/2022 e Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021.

4.1.2 - Sejam adotadas práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

4.1.3 – Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, seja observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.4 – Sejam adotadas práticas de disposição segura em aterros sanitários projetados e operados de acordo com a legislação ambiental vigente, incluindo a impermeabilização adequada do solo, a instalação de sistemas de drenagem e a monitorização regular da qualidade das águas subterrâneas;

4.1.5 – Sejam utilizadas tecnologias de aproveitamento do biogás gerado no processo de decomposição dos resíduos e de tecnologias de controle de emissão de gases, como filtros de partículas e sistemas de tratamento de gases;

4.1.6 – Sejam adotadas práticas de recuperação ambiental e conservação da biodiversidade e ecossistemas locais;

4.1.7- Sejam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em corpos hídricos, lançamento *in natura* a céu aberto, queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, e outras formas vedadas pelo poder público;

4.1.8 – A contratada, caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei Federal nº 12,305/2010, elabore plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, bem como que, para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequado dos rejeitos, seja designado responsável técnico devidamente habilitado.

##### 5. Subcontratação

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 6. Garantia da contratação

6.1. - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.1.1- A não apresentação da garantia ou ausência da renovação pelo licitante ou contratado incidirá em infração com aplicação de sanção, em conformidade com os art.155 e 156 da Lei 14.133/2021.

6.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.



6.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

## 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

7.2. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da ordem de início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

7.2.1 – A empresa contrata será a responsável em receber os resíduos sólidos de Classe II, realizar o tratamento e destinação final do material.

7.2.2 - A recepção dos resíduos deverá ser realizada de segunda a sábado durante o horário de expediente da contratada, sempre que o caminhão chegar ao aterro sanitário. Consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual o veículo coletor, previamente cadastrado e identificado é vistoriado, pesado por fiscal/balanceiro, que deverá verificar e registrar a origem, a natureza e classe dos resíduos que serão descarregados e impedir que se lancem resíduos incompatíveis. Na balança rodoviária será realizada a pesagem dos veículos coletores para controle dos volumes diários a serem enviados no fim do mês juntamente com a nota fiscal, tickets de pesagem, manifesto e relatório mensal da entrada dos veículos, comprovando o serviço prestado.

7.2.3 - Poderão ser dispostos no aterro sanitário os resíduos sólidos de Classe II – Não-Inerentes – Segundo as definições apresentadas na NBR 10.004/1987 da ABNT. Sob nenhuma hipótese deverão ser recebidos sólidos de classe I – classificados como perigosos. Poderão ser recebidos, dentre outros: resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e comercial; resíduos dos serviços de capina, varrição, poda e raspagem; resíduos de gradeamento, desarenação e lodos desidratados de Estação de Tratamento de água e resíduos sólidos provenientes de indústrias, comércio ou outras origens que tenham sua classificação como classe II comprovada por laudo técnico de análises laboratoriais, conforme normas específicas da ABNT.

7.2.4 - Ao aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente o atendimento às condicionantes da licença ambiental;

### Local da prestação dos serviços

7.3. Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

7.4. Considerando que o transporte dos resíduos coletados até a destinação final é realizado pela empresa contratada para a Coleta de Resíduos Sólidos (Processo Administrativo 3725/2023), se faz necessário que a distância entre a sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e a Empresa Contratada para o Tratamento e Destinação Final esteja compreendida em uma **distância máxima de 100 km.**



7.4.1 - A limitação de quilometragem para os serviços contratados se faz necessária, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa, pois, se a distância entre a sede da Prefeitura e da Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o transporte.

7.4.2 – O limite de quilometragem definido baseia-se nos princípios da eficiência e da economicidade, primando pela contratação mais benéfica, objetivando reduzir os custos para a municipalidade.

### **Materiais a serem disponibilizados**

7.5. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

### **7.6. ITENS NOVOS**

7.6.1 - Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário constante no sistema EMOP ou SCO-RIO, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

7.6.2 - Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou SCO-RIO, terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40. § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Será Gestora deste Contrato a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pela Secretária **Sra. Regina Helena Bérghamo Monnerat**, Matrícula nº 41/6921, CPF nº 918.148.637-53.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Preposto**

8.13. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.15. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para execução da atividade.

### **FISCAIS DO CONTRATO**

8.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.18. Serão Fiscais deste Contrato os seguintes servidores:



- **Priscila Lourenço Ladeira Caetano**, Matrícula nº 41/7063, CPF nº 102.456.437-10;
- **Ariane Mello dos Santos**, Matrícula nº 41/7027, CPF nº 185.331.767-59.

### **Fiscalização**

8.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.21. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.23. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

8.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

8.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.27. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.28. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



8.29. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.31. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.32. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.33. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.34. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.35. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.36. A Contratada deverá manter registro dos empregados contratados para execução do presente contrato, ainda que não aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo entregar as informações correspondentes sempre que solicitados pela municipalidade.

8.37. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

9.1.1 - O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

9.1.2 - As medições serão acompanhadas dos respectivos tickets de pesagem.

9.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

9.3. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.



9.4. Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha de Composição de Custos em Anexo (Planilha Orçamentária), como a Descrição dos Serviços com seus Códigos e o Demonstrativo da Composição do BDI, que engloba a Administração Central, Seguro e Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro Presumido e Impostos sobre o faturamento da Empresa.

9.5. Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

9.6. As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

9.7. A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal requerimento em modelo apropriado, onde conste o quantitativo de toneladas para a destinação final, a fim de que sejam atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento.

9.8. Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

9.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.9.1 - Não produzir os resultados acordados;

9.9.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.9.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E, deste Termo de Referência.

9.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.12.1 - Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

9.12.2 - Recusa na execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.

9.12.3 - Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação do quantitativo de toneladas para a destinação final durante o período de referência dos serviços.

9.12.4 - Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.



9.13. O pagamento pelo serviço prestado se dará por **Ton/mês**, considerando suas respectivas características.

9.14. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001/76, situado na Praça Gov. Roberto Silveira, 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.**

9.15. Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

### **Do recebimento**

9.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.18. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.17.1 - O fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.20. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.21. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.23. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.25. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



9.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.24.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.24.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.24.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.24.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

9.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.31. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.32. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.33. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



9.34. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.35. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.36. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.38. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

9.40. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

9.41. O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

9.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

9.43. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.43.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



9.46. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

10.1.1 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.

10.1.2 - Implementar, de forma adequada, a execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

10.1.3 - Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada, gratuitamente, procedendo a sua reposição periódica.

10.1.4 - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

10.1.5 - Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

10.1.6 - A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

10.2. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

10.3. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam motivadamente julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

10.4. Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência;

10.5. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

10.7. Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;

10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no total ou em partes, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

10.9. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

10.10. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

10.11. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

10.12. Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos.

10.13. Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;

10.14. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

10.15. Implementar PPRA e PCMSO a todos os funcionários.

10.16. Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Termo de Referência.

10.17. Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional (preposto) para representá-la junto a CONTRATANTE.-

10.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.19. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

10.22. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

10.23. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

10.24. Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores, EPI e EPC, em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu uso, procedendo a sua reposição periódica.

10.25. Disponibilizar vestidário com armários individuais aos trabalhadores que executam as atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

10.26. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.

10.27. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que



sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

10.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato.

10.29. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.31. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.35. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.37. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 10.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.41. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 10.42. Receber as comunicações da Administração e responde-las ou atende-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 10.43. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.44. Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas.
- 10.45. Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente.
- 10.46. Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, a licença de operação e para destinação final.
- 10.47. Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.
- 10.48. O Aterro sanitário deverá atender as exigências da ABNT, dispondo dos seguintes métodos:
- a) Sistema de Impermeabilização de bases e laterais;
  - b) Sistema de recolhimento diário e cobertura final;
  - c) Sistema de Coleta e drenagem de líquidos percolados;
  - d) Sistema de Coleta e tratamento de gases;
  - e) Sistema de drenagem superficial;
  - f) Sistema de tratamento de líquidos percolados;
  - g) Sistema de monitoramento com sistema de medições de campo e ensaios de laboratórios a serem realizados sistematicamente durante a fase de operação do aterro, e prolonga-se por mais 10 anos, no mínimo, após o término da vida útil. O Plano de monitoramento deve contemplar a eficácia das medidas mitigadoras e a eficiência sanitária e ambiental do sistema como um todo, possibilitando a verificação de eventuais falhas e/ou deficiências e a implementação de medidas corretivas para evitar o agravamento dos impactos ambientais.
- 10.49- O aterro sanitário deve estar situado em local provido de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas leis ambientais;
- 10.49.1 - Deverão existir no aterro sanitário sistemas de proteção e obras de contenção de chorume, da mesma forma que o depósito deve estar cercado como determina a legislação vigente;
- 10.49.2 - Ao aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente o atendimento às condicionantes da licença ambiental;



10.49.3 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, as seguintes licenças ambientais: Licença ambiental Simplificada (L.S.) ou Licença Ambiental Única (L.U.), ou Licença Ambiental de Operação (L.O.), ou Licença Ambiental de Operação para Pesquisa (L.O.P.), ou Licença Ambiental de Regularização (L.A.R.);

10.49.4 - O aterro sanitário deverá ter capacidade suficiente para atender a demanda para disposição final dos resíduos sólidos, sendo de competência da contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante os órgãos competentes e a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e imperfeições verificadas;

10.49.5 - Na área do aterro deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como a garantia do bem-estar das pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança;

10.49.6 - O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada na entrada da sede do aterro sanitário, obtidos pela diferença apurada de pesagem inicial da carreta carregada com o resíduo sólido e pesagem final da mesma após se descarregamento. No ato da pesagem deverá ser emitido o tíquete (comprovante de recebimento do resíduo sólido) contendo todos os dados relativos ao material entregue (tipo, quantidade, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços.

10.49.7 - O aterro deverá ter capacidade suficiente para atender à demanda para disposição final dos resíduos sólidos.

10.49.8 - É de competência exclusiva de a Contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante os órgãos competentes a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas ou imperfeições verificadas.

10.50 - A Contratada deverá obedecer obrigatoriamente à regulamentação do sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR, a qual estabelece a metodologia e que substitui a DZ1310. A norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – NOP INEA 35 - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONAMA Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

10.51 - A CONTRATADA deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos recebidos para tratamento e destinação final;

10.52 - O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço de cada gerador e emitir comprovante ao CONTRATANTE;

10.53 – A Contratada deverá apresentar o comprovante anual de aferimento da balança;

10.54- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso, de resíduos recebidos, bem como o comprovante da pesagem.

## **11- OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1- A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

11.1.1 Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;



11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços entregues, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

11.1.6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

11.1.7 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.

11.1.8 - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

11.1.9 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

11.1.10 - Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

11.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **Exigências de habilitação**

12.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

12.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede

12.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, em relação aos tributos estaduais.

12.17.1 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### **Qualificação Econômico-Financeira**

12.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.22 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação

12.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **Qualificação Técnica**

12.28 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.28.1- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.29 Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

12.30 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.31 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



12.31.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

12.32 Para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa, a licitante deverá apresentar certidões ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do Art. 67, VI, §5º da Lei 14.133/2021.

12.33 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.34 Apresentar Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

12.35 Apresentar Certidão de Regularidade (CF) no cadastro técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

12.36 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.37 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.38 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.39 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. **Qualificação Técnico-profissional**

12.40 Apresentar profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou sanitária e/ou ambiental ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional de Química – CRQ, devidamente registrado no conselho profissional competente, e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Acervo Técnico – CAT compatível com os serviços previstos neste Termo de Referência.

12.40.1 - Comprovante de registro ou inscrição da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ

12.41 - O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.42 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV



do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.43 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

### **13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O custo estimado preliminar total da contratação foi apresentado da seguinte forma:

13.1.1 Pela Secretaria requisitante importando em **R\$ 860.615,44 (Oitocentos e sessenta mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**

13.1.2 E de acordo com os custos apostos no Estudo Técnico Preliminar, a contratação totaliza **R\$ 800.053,85 (Oitocentos mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos),**

### **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1 P.T.: 0600.1545200352.051, N.D. 3390.39.00, conta 201.

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.4 Encontra-se anexos a este Termo de Referência os seguintes documentos:

14.4.1 Anexo A – Planilha Orçamentária;

14.4.2 Anexo B - Demonstrativo BDI;

14.4.3 Anexo C – Cronograma Físico-Financeiro;

14.4.4 Anexo D – Memória de Cálculo;

14.4.5 Anexo E – Instrumento De Medição de Resultado – IMR.

**Carla Martins de Souza Dutra Silva**  
Chefe de Planejamento e Projetos Básicos  
Matrícula nº 12/3618  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



## ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ATERRO						
ITEM	CÓDIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL</b>						
<b>(BOM JARDIM)</b>						
<b>01 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS</b>						
1.1	19.005.0021-2	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 200CV, com lamina de 2500KG, inclusive operador	H	495,00	R\$	R\$
1.2	19.005.008-2	Escavadeira hidraulica, motor diesel em torno de 111CV, capacidade de 0,78 m3, profundidade de escavação máxima de 6,60m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclusive operador	H	495,00	R\$	R\$
1.3	19.004.0013-2	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m3, inclusive motorista	H	495,00	R\$	R\$
					<b>Sub-total</b>	<b>R\$</b>
					<b>BDI- 20,75%</b>	<b>R\$</b>
					<b>Total Obras:</b>	<b>R\$</b>
<b>OBS. TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS FORAM SOLICITADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS QUE DEVERÃO NOMEAR UM SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO.</b>						

ITEM	CÓDIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL</b>						
<b>(BOM JARDIM)</b>						
<b>02 - CUSTOS RODOVIÁRIOS</b>						
2.1	20.004.0033-1	Aterro compactado mecanicamente, em camadas de 20 cm, incluindo espalhamento e irrigação, mas sem o fornecimento e transporte do material	m³	4.031,60	R\$	R\$
2.2	20.104.0001-0	Saibro, inclusive transporte. Fornecimento	m³	48,00	R\$	R\$
2.3	20.098.0001-0	Pedra-de-mão, inclusive transporte, para região metropolitanado rio de janeiro. Fornecimento	m³	48,00	R\$	R\$
2.4	06.100.0012-0	Manta geotextil 100% polipropileno ou 100% poliester, em enrocamentos ou filtros de transição. Fornecimento e colocação	m²	5.012,00	R\$	R\$
2.5	06.100.9999-0	Fornecimento/assentamento de manta geotextil RT-31 (ANT-OP-60) BIDIN	m²	480,00	R\$	R\$
					<b>Sub-total</b>	<b>R\$</b>
					<b>BDI- 20,75%</b>	<b>R\$</b>
					<b>Total Obras:</b>	<b>R\$</b>
<b>OBS. TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS FORAM SOLICITADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS QU E DEVERÃO NOMEAR UM SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO.</b>						



## ANEXO B - DEMONSTRATIVO BDI

### DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I

X Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X,1 - Administração Central	3,80
X,2 - Seguros + Garantia	0,32
X,3 - Riscos	0,50
	<b>X = 4,62</b>
Y Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y,1 - Despesas Financeiras	0,94
	<b>Y = 0,94</b>
Z Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z,1 - Lucro Presumido	6,74
	<b>Z = 6,74</b>
I Taxa representativa da Incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa )	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I,1 - ISS ( Imposto sobre Serviços ) - Municipal	3,00
I,2 - COFINS ( Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ) - Federal	3,00
I,3 - PIS ( Programa de Integração Social ) - Federal	0,65
	<b>I = 6,65</b>
B D I - Benefício e Despesas Indiretas	
$B D I = \frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)}$	-1
	Fórmula do BDI
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;	
Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;	
Z é a Taxa representativa do LUCRO;	
I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.	
	<b>B.D.I → 20,75%</b>

EM ATENÇÃO AO ESTABELECIDO PELO ACORDÃO Nº2622/2013 TC U



## ANEXO C – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total:
Destinação final		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ETAPA	MÊS	R\$ ETAPA	% ETAPA
1	1	R\$	8,33%
2	2	R\$	8,33%
3	3	R\$	8,33%
4	4	R\$	8,33%
5	5	R\$	8,33%
6	6	R\$	8,33%
7	7	R\$	8,33%
8	8	R\$	8,33%
9	9	R\$	8,33%
10	10	R\$	8,33%
11	11	R\$	8,33%
12	12	R\$	8,33%

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MAXIMO**



## ANEXO D – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo	
01 - Aluguel de Equipamentos	
1.1	2,5hs/dia x 198 dias/ano= <b>495,00</b> h/ano
1.2	2,5hs/dia x 198 dias/ano= <b>495,00</b> h/ano
1.3	2,5hs/dia x 198 dias/ano= <b>495,00</b> h/ano
01 - Aluguel de Equipamentos	
2.1	<b>7152,53</b> t/ano (12 meses) x 0,90 = <b>6.437,28</b>
2.2	0,50 x 0,40 x 240 = 48,00
2.3	0,50 x 0,40 x 240 = 48,00
2.4	4532m <sup>2</sup> + 480m <sup>2</sup> = 5012,00
2.5	240m x 2,00m = 480,00

TOTAL TON ANO: 6.437,28



**ANEXO E – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO –  
IMR**

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**Processo nº 3901/23**

**Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Tratamento de Destinação final de  
Resíduos Urbanos provenientes do Município de Bom Jardim / RJ**

**1. Definição:** Instrumento de Medição de Resultado - IMR, é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**3. Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,4% a 2,0% do valor mensal contratado.

**4. Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, o Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% do valor dos serviços prestados no referido mês ou igual ou superior a 30% no intervalo de 12 meses, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará no encaminhamento do procedimento para apuração do cometimento de penalidades previstas no contrato.

4.1. A glosa mensal em razão da aplicação do IMR não poderá ultrapassar 10% do valor dos serviços prestados no mês. Caso a medição de glosas ultrapasse 10% no mesmo mês, serão glosados somente 10% e o procedimento será encaminhado para apuração do cometimento de penalidades previstas no contrato.

**5. Pagamento:** o pagamento ficará vinculado ao cumprimento do nível de serviço definido neste anexo, cujo valor a ser pago será calculado como sendo o valor dos serviços executados no mês subtraída a soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$VP = VSM - TGM$

Onde:

VP = Valor a Ser Pago no mês

VSM = Valor dos serviços executados no mês



TGM = Total de Glosas e Multas no mês

6. TABELA 1 - Apuração do valor a ser deduzido, em função do grau de falha:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,4% sobre o valor dos serviços prestados no mês
<b>2</b>	0,6% sobre o valor dos serviços prestados no mês
<b>3</b>	0,8% sobre o valor dos serviços prestados no mês
<b>4</b>	1,0% sobre o valor dos serviços prestados no mês
<b>5</b>	2,0% sobre o valor dos serviços prestados no mês

7. TABELA 2 - Especificação da falha e do respectivo grau em que se enquadra:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	4	Por dia
<b>2</b>	Recusar a execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
<b>3</b>	Deixar de indicar e/ou não manter preposto/responsável técnico com os dados solicitados no Termo de Referência.	2	Por dia e por ocorrência
<b>4</b>	Deixar de apresentar o Relatório de Coletas, com os dados previstos no Termo de Referência.	5	Por ocorrência
<b>5</b>	Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação dos serviços realizados e quantidade de resíduos recolhidos durante o período de referência dos serviços.	3	Por ocorrência
<b>6</b>	Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	1	Por item e por ocorrência



## **ANEXO F - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3901/2023

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

Inicialmente, cumpre-me registrar que atuo nos autos com fundamento no art. 21, inciso XII, da Lei Complementar nº 299/2022, de 08 de fevereiro de 2022, o qual dispõe que:

Art. 21. Compete ao Chefe de Gestão e Monitoramento de Contratações:

XII - apoiar os órgãos e departamentos na elaboração de estudo técnico e matriz de risco;

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi baseado no(s) Documento(s) de Formalização de Demanda - DFD apresentado(s) e está aberto para discussão visando qualquer potencial melhoria que venha a ser observada, cabendo, inclusive, ao setor e/ou órgão demandante e ao responsável pela elaboração do Termo de Referência a análise sobre o presente instrumento e as condições aqui apresentadas, sendo possível a realização de alterações que forem julgadas necessárias. Por se tratar de atividade de apoio aos órgãos e departamentos, o ETP deve ser elaborado e consolidado sob a coordenação do órgão demandante. Assim, o presente ETP deverá ser analisado e, sendo o caso, aprovado pela(s) autoridade(s) competente(s) dos órgão(s)/entidade(s) demandante(s) ou a quem ela(s) delegar(em) competência, por meio de despacho motivado. Apesar de o presente se tratar de um documento técnico, a avaliação do mesmo cabe, inclusive, ao próprio órgão interessado/assistido.

Neste sentido, aproveito para registrar as seguintes explicações dadas por Tatiana Camarão em entrevista concedida à revista Solução em Licitações e Contratos, da SGP – Soluções em Gestão Pública<sup>1</sup>:

O Termo de Referência se espelha no ETP, mas pode ser atualizado, em decorrência do amadurecimento e refinamento da descrição.

Se a solução escolhida não se apresenta mais adequada, não há necessidade de se retornar ao ETP para refazê-lo. Basta explicar o porquê da alteração no processo e seguir em frente, já que o mais importante é o TR estar em sintonia com a demanda da área requisitante.

---

<sup>1</sup> Disponível em:

<<https://www.tatianacamarao.com.br/entrevista-estudo-tecnico-preliminar-etp-nas-licitacoes-publicas/>>. Acesso em: 13 set. 2022.



Dessa feita, é possível que o TR apresente uma solução diferenciada do ETP, já que a demanda tem de se amoldar à necessidade atual que se apresenta.

Este signatário aproveita para, desde já, reforçar a importância de a Administração observar o disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022<sup>2</sup>, de 08 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP Digital, em especial o seu art. 2º.

## **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

Versa o presente Estudo Técnico Preliminar - ETP sobre contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Bom Jardim, em aterro licenciado.

A descrição da necessidade de contratação foi realizada pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal descreve que compete à Administração a formulação e implementação da política de limpeza pública do Município de Bom Jardim/RJ, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza e condições adequadas, e, para tanto, o órgão registra se preocupar em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequada aos resíduos sólidos coletados, e que o trabalho do órgão é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os efeitos ambientais, sociais e econômicos para o município, mencionando ainda que, além de uma cidade mais estruturada, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente..

## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

<sup>2</sup> Vide Processo Administrativo nº 4631/2022 (Ofício nº 002/2022/CGMC, de 11 de agosto de 2022).



Cumpre-me registrar que a primeira versão do Plano de Contratações Anual – 2023 foi encaminhada para análise através do Ofício nº 004/2022/CGMC, acompanhada ainda de um relatório sobre a elaboração e apresentação do mesmo. Até o momento de elaboração deste ETP, o plano ainda não havia sido aprovado/publicado.

Assim, a ausência de manifestação sobre a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual se dá em razão de o mesmo ainda não ter sido publicado.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

A contratação para a execução do objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93 (se ainda aplicável), Lei nº 10.520/02 (se ainda aplicável), Lei nº 14.133/21, e demais ditames legais que versam sobre o tema.

A contratada deverá, ainda, comprovar qualificação técnica, através de comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, com ou o item pertinente, por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo órgão/entidade/conselho profissional competente, quando for o caso.

Os requisitos da contratação foram também descritos pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente registra que a empresa contratada deverá prestar o serviço conforme as seguintes especificações:

- I) O aterro sanitário deve estar situado em local provido de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas leis ambientais;
- II) Deverão existir no aterro sanitário sistemas de proteção e obras de contenção de chorume, da mesma forma que o depósito deve estar cercado como determina a legislação vigente;



III) O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente o atendimento às condicionantes da licença ambiental;

IV) Será exigida da empresa contratada as seguintes licenças ambientais: Licença Ambiental Simplificada (L.S.), ou Licença Ambiental Única (L.U.), ou Licença Ambiental de Operação (L.O.), ou Licença Ambiental de Operação para Pesquisa (L.O.P.), ou Licença Ambiental de Regularização (L.A.R.);

V) O aterro sanitário deverá ter capacidade suficiente para atender a demanda para disposição final dos resíduos sólidos, sendo de competência da contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante os órgãos competentes e a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas ou imperfeições verificadas;

VI) Na área do aterro deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como a garantia do bem estar das pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança;

VII) O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquidos dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada na entrada da sede do aterro sanitário, obtidos pela diferença apurada de pesagem inicial da carreta carregada com o resíduo sólido e pesagem final da mesma após seu descarregamento. No ato da pesagem deverá ser emitido o tíquete (comprovante de recebimento do resíduo sólido) contendo todos os dados relativos ao material entregue (tipo, quantidade, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços.

O órgão demandante registrou ainda, no DFD, requisitos de qualificação técnica e ambiental:

I) Comprovante de registro ou inscrição da contratada e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;



II) Comprovação de que a contratada possui profissional devidamente habilitado para atuar na área de gestão ambiental.

O órgão demandante registrou também, no DFD, requisitos ambientais:

I) Certificado de Registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981;

II) Licença Ambiental, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.890/2019.

Em análise ao DFD apresentado pelo órgão demandante, observa-se ainda, no tópico referente a observações, exigências pontuais e/ou peculiaridades da demanda, que a contrata deverá:

I) Apresentar, no momento da assinatura contratual, o certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas;

II) Apresentar no momento da assinatura do contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente;

III) Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, a licença de operação para tratamento e destinação final;

IV) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

Importante observar o disposto no enunciado da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União - TCU:

SÚMULA TCU 272: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Assim, sugere-se, no que couber, que seja analisada a possibilidade de estabelecer prazo razoável, após a homologação do certame, parece que a empresa vencedora apresente



documentações no ato da celebração do contrato. Tal sugestão baseia-se no Informativo de Licitações e Contratos nº 375 - TCU:

É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).

Os requisitos e as obrigações da contratada não necessariamente se limitarão aos dispostos acima.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

---

A estimativa das quantidades para a contratação foi realizada pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que o quantitativo solicitado foi realizado através de levantamento de dados dos serviços prestados de setembro de 2019 a dezembro de 2022.

Vide Documento de Formalização de Demanda - DFD para tabelas com quantitativos (estimativas das quantidades e detalhamento e quantitativo estimado da demanda).

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

---

O levantamento de mercado possibilitou concluir que existem empresas que comercializam os serviços apresentados no objeto.

A presente demanda compreende serviços já comumente contratados por esta Administração e também por outros órgãos e entidades públicas, por meio de soluções/objetos semelhantes.

O levantamento de mercado foi realizado também pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que, considerando o fato de o Município não ter aterro sanitário, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e urbanos.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor preliminar foi obtida através de pesquisa de preço a qual será detalhada a seguir. Este signatário registra que a presente estimativa tem caráter preliminar para balizar a análise econômica da demanda, porém não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja. A pesquisa de preço e orçamento estimado referencial para valor estimado da contratação será anexada posteriormente aos autos pelo setor competente após o término da confecção do Termo de Referência. A presente estimativa de preços contida neste Estudo Técnico Preliminar - ETP destina-se apenas à análise das possíveis soluções e à análise econômica preliminar da demanda. Neste sentido, registro as seguintes informações disponibilizadas pelo Portal de Compras do Governo Federal, no ambiente de perguntas frequentes sobre o ETP Digital<sup>3</sup>:

[...] A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

Ainda, o TCU disponibiliza as seguintes informações sobre estimativas preliminares dos preços<sup>4</sup>:

Estimativas preliminares dos preços O  
que é?

1. São as estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar feitas com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

Para estabelecer o preço estimado preliminar, foi utilizado como base o melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, e utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente

<sup>3</sup> Disponível em:

<<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/etp-digital/in-no-40-de-2020-e-os-estudos-tecnicos-preliminares/11-a-estimativa-do>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.034.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2023.



aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal anexou ao DFD o Anexo I - Planilha Orçamentária, tendo como referência de valores a EMOP-RJ, apresentando ainda no anexo o Demonstrativo da Composição do B.D.I. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado em tal anexo apresenta o valor de R\$ 860.615,40 (oitocentos e sessenta mil e seiscentos e quinze reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

Para o presente ETP, a estimativa do valor da contratação realizada por este signatário teve como base contratações similares realizadas pela Administração Pública. Foi utilizado o IPCA como índice de atualização de preços. Para encontrar o percentual total no intervalo, foi utilizada a ferramenta Calculadora do IPCA, disponibilizada pelo IBGE. Para o "mês inicial", foi utilizado o mês referente à data do certame, e para "mês final", foi utilizado o último mês disponível no sistema, considerando a data de realização da pesquisa de preço. A estimativa do valor da contratação obtida foi de R\$ 800.053,85 (oitocentos mil e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). A planilha de elaboração da estimativa do valor da contratação, bem como os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, encontram-se em anexo ao presente ETP (Anexo A).

Ao analisar tais valores, foi calculado o coeficiente de variação para apurar a variabilidade relativa do conjunto de dados em relação à sua média. Um coeficiente de variação baixo indica que os dados têm baixa variabilidade, enquanto um coeficiente de variação alto indica alta variabilidade. Para o presente caso, um coeficiente de variação baixo tende a indicar uma boa confiabilidade dos dados, pois sugere que os valores são consistentes e pouco dispersos em relação à média. Assim, ao apurar o coeficiente de variação dos preços obtidos, foi identificado que tal coeficiente se apresentava inferior a 25%. Logo, este signatário entendeu não ser necessário o saneamento de preços, uma vez que, s.m.j., o conjunto de dados apresentou-se pouco disperso e indicando uma baixa variabilidade, considerando o valor do coeficiente supracitado.

Vide Anexo B para maiores detalhes sobre a análise das estimativas de preços supracitadas.



Este signatário registra ser de grande importância que o órgão demandante e órgãos competentes realizem uma análise minuciosa sobre a estimativa do valor da contratação e a metodologia e análise crítica dos preços coletados, de modo que seja possível verificar se os itens pesquisados e seus respectivos valores estão condizentes com os itens solicitados, a fim de promover maior precisão possível na elaboração da estimativa do valor da contratação deste ETP. Tal observação se dá em razão de o órgão/setor demandante possuir maior conhecimento técnico sobre o objeto a ser contratado. A análise pelo órgão demandante permite também que o gestor tenha conhecimento desta estimativa do valor da contratação e tenha condições de questionar tal valor e/ou a pesquisa realizada.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do Município de Bom Jardim, em aterro licenciado, pelo período de 12 (doze) meses.

Em análise ao Documento de Formalização de Demanda - DFD apresentado, observa-se o registro de que “trata-se de contratação de serviço especializado de extrema importância para o município e para a saúde dos munícipes, a falta de gerenciamento de resíduos traz graves problemas ambientais, causando prejuízos à sociedade. O serviço não deve ser interrompido”. Tratando-se de serviços/fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos, observadas as seguintes diretrizes, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021: a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Ressalta-se que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A descrição da solução como um todo foi também descrita pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que o gerenciamento de resíduos sólidos é definido como “o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, tornando-se essencial a população, evitando a transmissão de doenças e depreciação dos logradouros e vias públicas”.

A empresa contratada será responsável pela coleta, tratamento e disposição adequada dos resíduos, garantindo a minimização dos impactos ambientais e a conformidade com a legislação vigente. Os resíduos coletados serão transportados para as instalações sob responsabilidade da contratada, onde serão submetidos a um tratamento adequado. Tal tratamento irá envolver, no que couber, etapas como a separação e triagem de materiais recicláveis, a compostagem de resíduos orgânicos, e, após o tratamento, os resíduos remanescentes serão destinados ao aterro sanitário, sendo este uma estrutura projetada para receber os resíduos de forma segura e controlada, evitando a contaminação do solo, das águas subterrâneas e do ar, sendo a empresa responsável por operar o aterro sanitário de acordo com as normas ambientais, garantindo sua eficiência e segurança.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

Considerando que o objeto da contratação e a composição do item configuram uma única solução, apresentando-se assim em um único item, sugere-se o não parcelamento para a presente contratação.

Entende-se ainda que a divisão da solução no maior número de parcelas possíveis pode acarretar eventual morosidade na resolução de problemas que envolvam garantias e responsabilidades durante a execução de procedimentos compreendidos na contratação (como, por exemplo, questionamentos sobre quem deu eventual causa à falha e quem deverá refazer a execução do serviço, quando for o caso). Ainda, do ponto de vista



logístico, considerando o objeto da presente contratação, a execução do contrato por empresas distintas, com diferentes prazos e metodologias, pode vir a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados e o controle administrativo. Assim, torna-se interessante a manutenção da unicidade (indivisibilidade) para a presente solução.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

---

O demonstrativo dos resultados pretendidos foi descrito pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registra que o objetivo da contratação em questão é atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e realizar a destinação final ambientalmente adequada, evitando a contaminação do solo e das águas, poluição visual e atmosférica, doenças como febre tifóide, cólera, amebíase, disenteria, giardíase, ascaridíase, leishmaniose, febre amarela, dengue, malária, leptospirose, peste bubônica, dentre outras, causadas por vetores.

Através da contratação em questão, será possível assegurar o tratamento adequado dos resíduos de acordo com as normas ambientais e sanitárias, reduzir os impactos ambientais através da adoção de práticas de reciclagem, compostagem e disposição segura dos resíduos em aterros sanitários, minimizar a poluição do solo, das águas subterrâneas e do ar, e colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

---

Em relação ao tempo que a solução deverá ficar disponível à Administração, é importante que seja observado, no momento da contratação e cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

Considerando que há um contrato vigente no órgão para o objeto da demanda (Termo Aditivo nº 017/2022), é fundamental que a Administração planeje as atividades relativas à contratação a fim de promover a transição contratual, considerando ações como



verificação de prazos, elaboração de plano de mobilização, análise de cláusulas contratuais, verificação da necessidade de transferências de ativos, entre outros.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

---

Contratações correlatas e/ou interdependentes foram descritas pelo órgão demandante através do Documento de Formalização de Demanda - DFD. Em síntese, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal registrou que o Município de Bom Jardim apresenta contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, através da Tomada de Preço nº 001/2019 e do Termo Aditivo nº 017/2022, de prorrogação de prazo de Contrato nº 072/2019.

Este signatário identificou que encontra-se em tramitação o Processo Administrativo nº 3725/2023, que trata sobre contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta domiciliar, coleta de resíduos urbanos, recepção, triagem, reciclagem e transporte dos resíduos.

Desta forma, este signatário sugere que seja analisada a possibilidade e conveniência da aplicação da prática de agregação, sempre que possível, de demandas com objetos de natureza similar visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

---

Considerando o objeto da contratação, foram identificados possíveis impactos ambientais que necessitam de medidas mitigadoras.

São possíveis impactos ambientais relativos à contratação: emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano, poluição do solo e das águas subterrâneas, poluição do ar, e perda da biodiversidade.

Como medidas mitigadoras, é recomendado que:



I) A contratada e os serviços a serem executados estejam de acordo, no que couber, com a legislação vigente, em especial com a Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Federal nº 6.938/1981, Decreto nº 10.936/2022 e Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021;

II) Sejam adotadas práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

III) Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, seja observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

IV) Sejam adotadas práticas de disposição segura em aterros sanitários projetados e operados de acordo com a legislação ambiental vigente, incluindo a impermeabilização adequada do solo, a instalação de sistemas de drenagem e a monitorização regular da qualidade das águas subterrâneas;

V) Sejam utilizadas tecnologias de aproveitamento do biogás gerado no processo de decomposição dos resíduos e de tecnologias de controle de emissão de gases, como filtros de partículas e sistemas de tratamento de gases;

VI) Sejam adotadas práticas de recuperação ambiental e conservação da biodiversidade e ecossistemas locais;

VII) Sejam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em corpos hídricos, lançamento *in natura* a céu aberto, queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, e outras formas vedadas pelo poder público;

VIII) A contratada, caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei Federal nº 12.305/2010, elabore plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente, bem como que, para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequado dos rejeitos, seja designado responsável técnico devidamente habilitado.



### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

---

Considerando a demanda e o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, observados os comentários e as sugestões apresentadas, respeitadas as fontes do Direito Administrativo, entende-se que a presente contratação se configura viável para o atendimento da necessidade a que se destina.

Salienta-se que o presente estudo teve como base os elementos constantes nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) aqui citado(s) até a presente data. Faz-se necessária, portanto, a aprovação da autoridade competente, de modo a certificar nos autos que todos os elementos necessários para uma tomada de decisão bem fundamentada estão presentes.

Para análise e deliberações.

Em 12 de julho de 2023.

---

Luís Guilherme Ramos Martins  
Chefe de Gestão e Monitoramento de Contratações Mat. 12/6543-SMP

Estão de acordo e aprovam o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos:

---

Ana Clara Silva Faria  
Assessor Geral da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal Mat. 41/7178-  
SMMAPA

---

Regina Helena Bergamo Monnerat  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal Mat. 41/6921-  
SMMAPA



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 3901/2023  
CONCORRÊNCIA 001/2023**

**1 – PROPONENTE**

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

**2 – VALOR PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta concorrência, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	Média Mensal Estimada	QUANT. (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO/ TONELADA (R\$)	VALOR/ MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços de <u>Tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos provenientes do município de Bom Jardim/RJ</u> , em aterro licenciado.	Ton/ Mês	536,44 ton	6.437,28			

**2.1- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ATERRO						
ITEM	CÓDIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL</b>						
<b>(BOM JARDIM)</b>						
<b>01 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS</b>						
1.1	19.005.0021-2	Trator de esteiras com motor diesel em torno de 200CV, com lamina de 2500KG, inclusive operador	H	495,00	R\$	R\$
1.2	19.005.008-2	Escavadeira hidraulica, motor diesel em torno de 111CV, capacidade de 0,78 m3, profundidade de escavação máxima de 6,60m, com 3 braços articulados, braço intermediário ajustável em 3 posições, inclusive operador	H	495,00	R\$	R\$
1.3	19.004.0013-2	Caminhão basculante, no toco, capacidade de 7,00m3, inclusive motorista	H	495,00	R\$	R\$
					<b>Sub-total</b>	<b>R\$</b>
					<b>BDI- 20,75%</b>	<b>R\$</b>
					<b>Total Obras:</b>	<b>R\$</b>
<b>OBS. TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS FORAM SOLICITADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS QUE DEVERÃO NOMEAR UM SERVIDOR PARA RESCAUZAÇÃO.</b>						



ITEM	CÓDIGO EMOP	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL</b>						
<b>(BOM JARDIM)</b>						
<b>02 - CUSTOS RODOVIÁRIOS</b>						
2.1	20.004.0033-1	Aterro compactado mecanicamente, em camadas de 20 cm, incluindo espalhamento e irrigação, mas sem o fornecimento e transporte do material	m³	4.031,60	R\$	R\$
2.2	20.104.0001-0	Saibro, inclusive transporte. Fornecimento	m³	48,00	R\$	R\$
2.3	20.098.0001-0	Pedra-de-mão, inclusive transporte, para região metropolitanado rio de janeiro. Fornecimento	m³	48,00	R\$	R\$
2.4	06.100.0012-0	Manta geotextil 100% polipropileno ou 100% políester, em enrocamentos ou filtros de transição. Fornecimento e colocação	m²	5.012,00	R\$	R\$
2.5	06.100.9999-0	Fornecimento/assentamento de manta geotextil RT-31 (ANTOP-60) BIDIN	m²	480,00	R\$	R\$
<b>Sub-total</b>						<b>R\$</b>
<b>BDI- 20,75%</b>						<b>R\$</b>
<b>Total Obras:</b>						<b>R\$</b>
<b>OBS. TODOS OS SERVIÇOS CONTEMPLADOS FORAM SOLICITADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS QU E DEVERÃO NOMEAR UM SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO.</b>						

## 2.2- DEMONSTRATIVO BDI

### DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I

<b>X Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras</b>	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
X,1 - Administração Central	3,80
X,2 - Seguros + Garantia	0,32
X,3- Riscos	0,50
<b>X =</b>	<b>4,62</b>
<b>Y Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y,1 - Despesas Financeiras	0,94
<b>Y =</b>	<b>0,94</b>
<b>Z Taxa representativa do LUCRO</b>	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z,1 - Lucro Presumido	6,74
<b>Z =</b>	<b>6,74</b>
<b>I Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa )</b>	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I,1 - ISS ( Imposto sobre Serviços ) - Municipal	3,00
I,2 - COFINS ( Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ) - Federal	3,00
I,3 - PIS ( Programa de Integração Social ) - Federal	0,65
<b>I =</b>	<b>6,65</b>
<b>B D I - Benefício e Despesas Indiretas</b>	
$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1$	Fórmula do BDI
X é a Taxa somatória das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras;	
Y é a Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS;	
Z é a Taxa representativa do LUCRO;	
I é a Taxa representativa dos IMPOSTOS.	
<b>B, D, I →</b>	<b>20,75%</b>
EMATENÇÃO AO ESTABELECIDO PELO ACORDÃO Nº2622/2013 TCU	



## 2.3- MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo	
01 - Aluguel de Equipamentos	
1.1	2,5hs/dia x 198 dias/ano= <b>495,00</b> h/ano
1.2	2,5hs/dia x 198 dias/ano= <b>495,00</b> h/ano
1.3	2,5hs/dia x 198 dias/ano= <b>495,00</b> h/ano
01 - Aluguel de Equipamentos	
2.1	<b>7152,53</b> t/ano (12 meses) x 0,90 = <b>6.437,28</b>
2.2	0,50 x 0,40 x 240 = 48,00
2.3	0,50 x 0,40 x 240 = 48,00
2.4	4532m <sup>2</sup> + 480m <sup>2</sup> = 5012,00
2.5	240m x 2,00m = 480,00

TOTAL TON AÑO: 6.437,28

**OBS: A Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo da Composição do B.D.I devidamente preenchidos com todos os itens deverão ser anexados quando da apresentação da proposta final.**

3 – Declaro para os devidos fins que nos valores propostos são exequíveis e estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4 – CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como de seus anexo.

5 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA De acordo com o especificado no Projeto Básico, deste Edital.

Validade da Proposta: Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data- limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

BANCO :

AGÊNCIA:

CONTA:

OPERAÇÃO:

NOME DA EMPRESA E SEU REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



**EDITAL CONCORRÊNCIA**  
**Nº 001/2023**  
**ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, definidas do Edital;
- III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- IV- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- V- que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, de acordo com os dispositivos legais;
- VI- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII - a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou representantes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, envolvidos no procedimento licitatório.
- IX- que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira.
- X- Declaro ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**LOCAL E DATA**

**Assinatura Digital:**

**OBSERVAÇÕES:**

**TODAS AS FOLHAS DEVERÃO SER CARIMBADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº001/2023

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

Ao  
Município de Bom Jardim/RJ.  
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44, 2º andar Centro-Bom Jardim-RJ.

À Agente de Contratação

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua..., portador da Célula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

para representar a empresa \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ Licitação modalidade CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_\_, a ser realizada em \_\_\_\_\_

No endereço acima mencionado, às \_\_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

**OBS:** A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;



**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024**

**REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS DOMICILIARES CLASSE II  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A  
EMPRESA XXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXX**, com sede na **XXXXX**, CEP **XXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXX**, expedida pelo **XXXX**, **XXXX**, inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio da Concorrência Eletrônica nº **XXX/2024**, constante dos autos do Processo Administrativo 3.901/2023, em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui o presente objeto a contratação de serviços continuados de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Classe II provenientes do Município de Bom Jardim/RJ, em aterro licenciado, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/2010 e na NBR 10.004/1987 da ABNT, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I – do Edital.

**Parágrafo Único** - –Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, com seus anexos, a ata de registro de preços e a proposta da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$XXX** (por extenso) por tonelada.

**Parágrafo Único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma de execução será INDIRETA, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** - O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da ordem de início, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal.

**Parágrafo Segundo** - A empresa contrata será a responsável em receber os resíduos sólidos de Classe II, realizar o tratamento e destinação final do material.

**Parágrafo Terceiro** - A recepção dos resíduos deverá ser realizada de segunda a sábado durante o horário de expediente da contratada, sempre que o caminhão chegar ao aterro sanitário. Consiste na operação de inspeção preliminar, durante a qual o veículo coletor, previamente cadastrado e identificado é vistoriado, pesado por fiscal/balanceiro, que deverá verificar e registrar a origem, a natureza e classe dos resíduos que serão descarregados e impedir que se lancem resíduos incompatíveis. Na balança rodoviária será realizada a pesagem dos veículos coletores para controle dos volumes diários a serem enviados no fim do mês juntamente com a nota fiscal, tickets de pesagem, manifesto e relatório mensal da entrada dos veículos, comprovando o serviço prestado.

**Parágrafo Quarto** - Poderão ser dispostos no aterro sanitário os resíduos sólidos de Classe II – Não-Inerentes – Segundo as definições apresentadas na NBR 10.004/1987 da ABNT. Sob nenhuma hipótese deverão ser recebidos sólidos de classe I – classificados como perigosos. Poderão ser recebidos, dentre outros: resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar e comercial; resíduos dos serviços de capina, varrição, poda e raspagem; resíduos de gradeamento, desarenação e lodos desidratados de Estação de Tratamento de água e resíduos sólidos provenientes de indústrias, comércio ou outras origens que tenham sua classificação como classe II comprovada por laudo técnico de análises laboratoriais, conforme normas específicas da ABNT.

**Parágrafo Quinto** - O aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente o atendimento às condicionantes da licença ambiental;

Local da prestação dos serviços

**Parágrafo Sexto** - Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada.

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.



#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ nº 28.561.041/0001/76, Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim/RJ, CEP 28660-000.

**Parágrafo Primeiro-** Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado no prazo será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:

I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

**Parágrafo Terceiro** O pagamento pelo serviço prestado se dará por Ton/mês, considerando suas respectivas características.

**Parágrafo Quarto** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Sexto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Nono** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado sobre os serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Segundo** - As medições serão acompanhadas dos respectivos tickets de pesagem.

**Parágrafo Terceiro** - O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura.

**Parágrafo Quarto** - Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

**Parágrafo Quinto** - Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço. Todos os custos que decorrem da contratação estão explicitados na Planilha de Composição de Custos em Anexo (Planilha Orçamentária), como a Descrição dos Serviços com seus Códigos e o Demonstrativo da Composição do BDI, que engloba a Administração Central, Seguro e Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, Lucro Presumido e Impostos sobre o faturamento da Empresa.

**Parágrafo Sexto** - Todas as medições serão realizadas mensalmente considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceção feita à primeira medição, cujo período será da assinatura do Contrato até o último dia do mês em pauta e a última medição, cujo período será do primeiro dia do mês até o término do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal requerimento em modelo apropriado, onde conste o quantitativo de toneladas para a destinação final, a fim de que sejam atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Depois de conferida a medição e atestada a sua correção, por profissional do Município para controle físico-financeiro do Contrato e prosseguimento das providências para liberação do pagamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 1 - Não produzir os resultados acordados;
- 2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de



Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo E, do Termo de Referência.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1 - Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

2 - Recusa na execução de serviço pactuado no contrato, sem motivo justificado.

3 - Deixar de apresentar documento fiscal com a discriminação do quantitativo de toneladas para a destinação final durante o período de referência dos serviços.

4 - Deixar de cumprir quaisquer itens do contrato e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.

**Parágrafo Décimo Quinto** - O pagamento pelo serviço prestado se dará por Ton/mês, considerando suas respectivas características.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - ITENS NOVOS**

Caso verifique-se a necessidade, devidamente justificada, da prestação de eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS), será feito com base no custo unitário constante no sistema EMOP ou SCO-RIO, acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

Os itens novos não constantes do Sistema EMOP ou SCO-RIO, terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**Parágrafo Primeiro** - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

1 - O fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



**Parágrafo Quarto** - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**Parágrafo Quinto** - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Nono** - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**Parágrafo Décimo** - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4 - Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



#### **CLAUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.600.15.452.0035.2.051, N.D 3390.39.00, conta 1782.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTES DOS PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**Parágrafo Primeiro** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Parágrafo Segundo** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quarto** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo Quinto** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Sexto** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Sétimo** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Será Gestora deste Contrato a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pela Secretária Sra. Regina Helena Bérnago Monnerat, Matrícula nº 41/6921, CPF nº 918.148.637-53.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**Parágrafo Terceiro** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Quarto** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Quinto** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Parágrafo Sexto** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**Parágrafo Sétimo** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**Parágrafo Oitavo** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**Parágrafo Nono** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**Parágrafo Décimo** - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAIS DE CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Parágrafo Primeiro** - Serão Fiscais deste Contrato os seguintes servidores:

- Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Matrícula nº 41/7063, CPF nº 102.456.437-10;



- Arianne Mello dos Santos, Matrícula nº 41/7027, CPF nº 185.331.767-59.

**Parágrafo Segundo** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**Parágrafo Terceiro** - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**Parágrafo Quarto** - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**Parágrafo Sexto** - O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

**Parágrafo Oitavo** - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

**Parágrafo Nono** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Parágrafo Décimo** - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**Parágrafo Décimo Segundo** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



**Parágrafo Décimo Terceiro** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**Parágrafo Décimo Quarto** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Parágrafo Décimo Quinto** - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**Parágrafo Décimo Sexto** - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**Parágrafo Décimo Oitavo** - A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**Parágrafo Décimo Nono** - A Contratada deverá manter registro dos empregados contratados para execução do presente contrato, ainda que não aplicável o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devendo entregar as informações correspondentes sempre que solicitados pela municipalidade.

**Parágrafo Vigésimo** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 - Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços entregues, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.
- 8 - Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).
- 9 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 10 - Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência.
- 2 - Implementar, de forma adequada, a execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- 3 - Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada, gratuitamente, procedendo a sua reposição periódica.
- 4 - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 5 - Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.
- 6 - A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.



- 7 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 8 - Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam motivadamente julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;
- 9 - Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado, motivadamente, pela Contratante prejudicial à boa conservação de suas dependências, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações contidas no Termo de Referência;
- 10 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11 - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 12 - Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- 13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, no total ou em partes, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 14 - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 15 - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 16 - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17 - Será de inteira responsabilidade da contratada, todos os encargos, equipamentos, bem como todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços propostos.
- 18 - Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- 19 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 20 - Implementar PPRA e PCMSO a todos os funcionários.
- 21 - Como condição para celebração do contrato, a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Termo de Referência.
- 22 - Caberá a Contratada, a designação, em caráter de tempo integral, de um profissional (preposto) para representá-la junto a CONTRATANTE.
- 23 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 24 - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

26 - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

27 - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.

28 - Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

29 - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores, EPI e EPC, em perfeito estado de conservação e funcionamento, exigindo seu uso, procedendo a sua reposição periódica.

30 - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam as atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

31 - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo.

32 - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

33 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos preceitos da legislação sobre jornada de trabalho, e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da lei ou de acordos, dissídios, convenções coletivas e congêneres aplicáveis às categorias profissionais abrangidas no contrato.

34 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

35 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

36 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

37 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

38 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

39- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



40 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

41 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

42 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

43 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

44 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

45 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

46 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

47 - Receber as comunicações da Administração e responde-las ou atende-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

48 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

49 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, o Certificado de Registro no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou entidade/órgão equivalente, para todas as atividades contratadas.

50 - Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, Certidão Negativa de Débitos Ambientais com o órgão estadual competente.

51 - Apresentar, no momento da assinatura contratual e durante toda a execução do contrato, a licença de operação e para destinação final.

52 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha completa detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.

53 - O Aterro sanitário deverá atender as exigências da ABNT, dispondo dos seguintes métodos:

- a) Sistema de Impermeabilização de bases e laterais;
- b) Sistema de recolhimento diário e cobertura final;
- c) Sistema de Coleta e drenagem de líquidos percolados;
- d) Sistema de Coleta e tratamento de gases;



e) Sistema de drenagem superficial;

f) Sistema de tratamento de líquidos percolados;

g) Sistema de monitoramento com sistema de medições de campo e ensaios de laboratórios a serem realizados sistematicamente durante a fase de operação do aterro, e prolonga-se por mais 10 anos, no mínimo, após o término da vida útil. O Plano de monitoramento deve contemplar a eficácia das medidas mitigadoras e a eficiência sanitária e ambiental do sistema como um todo, possibilitando a verificação de eventuais falhas e/ou deficiências e a implementação de medidas corretivas para evitar o agravamento dos impactos ambientais.

54 - O aterro sanitário deve estar situado em local provido de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas leis ambientais;

54.1 - Deverão existir no aterro sanitário sistemas de proteção e obras de contenção de chorume, da mesma forma que o depósito deve estar cercado como determina a legislação vigente;

54.2 - Ao aterro sanitário deverá estar devidamente licenciado para operação pelos órgãos ambientais competentes de acordo com a legislação em vigor e cumprir rigorosamente o atendimento às condicionantes da licença ambiental;

54.3 - Apresentar, no momento da assinatura contratual, as seguintes licenças ambientais: Licença ambiental Simplificada (L.S.) ou Licença Ambiental Única (L.U.), ou Licença Ambiental de Operação (L.O.), ou Licença Ambiental de Operação para Pesquisa (L.O.P.), ou Licença Ambiental de Regularização (L.A.R.);

54.4 - O aterro sanitário deverá ter capacidade suficiente para atender a demanda para disposição final dos resíduos sólidos, sendo de competência da contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante os órgãos competentes e a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas e imperfeições verificadas;

54.5 - Na área do aterro deverão ser garantidos métodos e procedimentos de segurança, assim como a garantia do bem-estar das pessoas e proteção dos equipamentos envolvidos na operação e na vizinhança;

54.6 - O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada na entrada da sede do aterro sanitário, obtidos pela diferença apurada de pesagem inicial da carreta carregada com o resíduo sólido e pesagem final da mesma após se descarregar. No ato da pesagem deverá ser emitido o tíquete (comprovante de recebimento do resíduo sólido) contendo todos os dados relativos ao material entregue (tipo, quantidade, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços.

54.7 - O aterro deverá ter capacidade suficiente para atender à demanda para disposição final dos resíduos sólidos.

54.8 - É de competência exclusiva da Contratada zelar pela correta operação do aterro e pela sua perfeita obediência às normas ambientais e às exigências dos órgãos responsáveis, responsabilizando-se perante os órgãos competentes a arcar com todas e quaisquer penalizações porventura impostas decorrentes de faltas ou imperfeições verificadas.

55 - A Contratada deverá obedecer obrigatoriamente à regulamentação do sistema de Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR, a qual estabelece a metodologia e que substitui a DZ1310. A norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – NOP



INEA 35 - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONAMA Nº 79, que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

56 - A CONTRATADA deverá dispor de balança, devidamente aferida, para a pesagem dos resíduos recebidos para tratamento e destinação final;

57 - O equipamento de pesagem deverá atender as normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial (INMETRO), e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes à prestação de serviço de cada gerador e emitir comprovante ao CONTRATANTE;

58 – A Contratada deverá apresentar o comprovante anual de aferimento da balança;

59- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório contendo a quantidade, em peso, de resíduos recebidos, bem como o comprovante da pesagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



iv) Multa:

- (1) Moratória a ser estipulada no valor entre 0,5% a 30%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput, de 0,5% a 30%, do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato
- (8) do caput, de 0,5% a 30%, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Quarto** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Quinto** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Sexto** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Oitavo** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Nono** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Décimo** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo



nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Parágrafo Terceiro** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**Parágrafo Segundo** - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**Parágrafo Quarto** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quinto** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3- Indenizações e multas.

**Parágrafo Sexto** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**Parágrafo Sétimo** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação começará a partir da assinatura contratual até 31/12/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Quarto** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**Parágrafo Quinto** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, XX de XXX de 2024.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

**PROCESSO Nº 3901/23**  
**FLS; \_\_\_\_\_**